



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 010/2015 DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MAJOR VIEIRA/SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, PARTE PATRONAL ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências outubro/2014, valor de R\$ 66.693,82 (sessenta e seis mil, seiscentos noventa e três reais e oitenta e dois centavos), novembro/2014, valor de R\$ 68.920,59 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) dezembro e décimo terceiro salário/2014, valor de R\$ 120.878,86 (cento e vinte mil, oitocentos setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) janeiro/2015, valor de R\$ 85.388,40 (oitenta e cinco mil trezentos oitenta e oito reais e quarenta centavos) e fevereiro/2015, valor de R\$ 83.122,94 (oitenta e três mil cento vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), totalizando em 425.004,61 (quatrocentos vinte e cinco mil, quatro reais e sessenta e um centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 04 de maio de 2015.

SILVIO KIZEMA – Presidente da Câmara

